

Política Educacional, direitos humanos e diversidade social e cultural

**UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E ALUNOS COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECIAIS: REFLEXÕES NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS
EDUCACIONAIS**

Irys de Fátima Guedes do Nascimento
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
irysdefatima@yahoo.com.br

RESUMO: As discussões empreendidas acerca do ambiente escolar, e da legislação educacional vigente discorrem sobre a necessidade de uma educação de qualidade, uma escola preparada ao atendimento à diversidade, que respeite a heterogeneidade e a individualidade da comunidade escolar. Considerando que todo e qualquer pessoa possui a capacidade de aprender, desde que sejam respeitados seus interesses e ritmos de aprendizagem. Objetivamos neste trabalho apresentar uma reflexão acerca da educação como um direito de todos os cidadãos, a partir de documentos que fundamentam, regulamentam, e implementam legalmente as bases da educação como prática social, principalmente, no que se refere às pessoas com necessidades educacionais especiais. Como aporte teórico para esta reflexão serão utilizados: a Constituição Federal Brasileira (1988), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), além de outros que norteiam e ratificam os preceitos educação universalizada, e que corroboram com a proposta de uma educação para todos, hoje denominada inclusiva. Constatamos que a regulamentação da Constituição Federal de 1988, proporcionou o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, possibilitando a inserção de alunos que antes se encontravam segregados em instituições especializadas. Além disso, a Conferência Mundial de Educação para Todos, na Tailândia, e a elaboração da Declaração de Salamanca, fortaleceram e contribuíram para a efetivação de políticas no âmbito educacional, nas quais o princípio da educação para todos se reafirma. Porém o direito a educação como prática social para as pessoas com necessidades educacionais especiais, apesar dos avanços alcançados, ainda está caminhando de forma gradativa nas políticas educacionais e sociais no país.

Palavras-chave: universalização; educação; pessoas com necessidades educacionais especiais.

INTRODUÇÃO

Instituição inserida na sociedade, a escola é responsável por assegurar o direito à educação para todo e qualquer cidadão. Como agente socializador e mobilizador a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, como evidencia Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996), que estabelece as diretrizes e bases para a educação no país.

Permeada pelas relações sociais e políticas, e fundamentada direta e indiretamente pelas concepções do homem e de mundo, que perpassam e determinam as bases da educação escolar; na atualidade entre suas funções, a escola objetiva, a formação de cidadãos críticos e comprometidos que participem efetivamente do desenvolvimento da sociedade, promovendo uma formação que possibilite a capacidade de pensar, agir e de exercitar plenamente sua cidadania.

E para a construção e efetivação dessa cidadania, a educação escolar desempenha uma função fundamental, uma vez que, contribui ao desenvolvimento de políticas que busquem garantir a participação de todos nos diferentes âmbitos da sociedade.

Nessa perspectiva, as discussões empreendidas acerca do ambiente escolar e da legislação educacional vigente, discorrem sobre a necessidade de uma educação de qualidade, uma escola preparada ao atendimento à diversidade, que respeite a heterogeneidade e a individualidade da comunidade escolar. Considerando que todo e qualquer pessoa possui a capacidade de aprender, desde que sejam respeitados seus interesses e ritmos de aprendizagem.

Isto posto, objetivamos neste trabalho apresentar uma reflexão acerca da educação como um direito de todos os cidadãos, a partir de documentos que fundamentam, regulamentam, e implementam legalmente as bases da educação como prática social, principalmente, no que se refere às pessoas com necessidades educacionais especiais.

Entre os documentos que permearão nossa reflexão estão: a Constituição Federal Brasileira (1988), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), além de outros que norteiam e ratificam os preceitos educação universalizada, e que corroboram com a proposta de uma educação para todos, hoje denominada inclusiva.

UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA TODOS: ALGUMAS REFLEXÕES

Sabemos que a educação é um direito de todo o cidadão, e para garantir este direito, a maioria dos países procuram fomentar políticas direcionadas a universalização da educação que permitam o acesso e a permanência dos alunos na escola.

No Brasil, universalizar a educação já é proposta recorrente nas políticas públicas empreendidas no país, porém a partir dos anos 90, verifica-se uma intensificação que gradativamente tem possibilitado que grande parte da população em idade escolar usufrua deste direito.

No entanto, em 1988, com a instituição da Constituição Federal Brasileira, lei fundamental e suprema do país, é estabelecida em seu artigo 208, a garantia do acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito a todas as pessoas; e, no parágrafo 1º do mesmo artigo, eleva tal acesso à categoria de direito público subjetivo (BRASIL, 1988).

Em outras palavras, o ensino, pelo menos o fundamental, está obrigatoriamente e juridicamente protegido, legitimando assim, uma democratização da educação, quando oportuniza a todos os brasileiros o acesso, a permanência na escola, e, por conseguinte a progressão e conclusão desse nível de ensino.

Discorrendo sobre a temática explicitada neste trabalho, trazemos a conceituação da palavra universalização; que segundo o dicionário *Houaiss* da língua portuguesa (BRASIL, 2007), diz respeito ao ato ou efeito de universalizar, tornar comum a muitas pessoas, estender, propagar.

Por sua vez, Alves (2002) concebe a universalização como a absoluta garantia de acesso e atendimento aos serviços públicos, voltada ao atendimento de todas as pessoas que queiram ou precisem deles. Para o autor associada à ideia de universalizar está à necessidade de construção, planejamento e administração destes serviços.

Transpondo esta conceituação para o âmbito educacional, podemos entender a universalização como uma maneira de oportunizar o acesso a educação de forma generalizada, um meio através do qual pode ser efetivada a possibilidade de garantir a igualdade de acesso à escola a todas as pessoas, sem distinções.

Uma universalização que esteja atrelada, principalmente, como explicita Brandão (2006), ao princípio da indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar oferecida para os diferentes níveis de ensino.

As discussões sobre a universalização do ensino, então, ao longo do percurso histórico, se afirmam pelo discurso pautado na demanda por ampliação das possibilidades de inclusão de todos os alunos independente de suas condições e, mais especificamente enfatizando sua participação na rede regular de ensino.

Surgindo assim nos dias atuais, no âmbito educacional a denominação de educação inclusiva, uma educação de qualidade que deve ser propiciada a todos.

Porém, em geral o que se percebe num primeiro momento, quando se fala em educação inclusiva, no senso comum, diz respeito somente aos alunos com necessidades educacionais especiais, ou seja, alunos que possuem alguma deficiência, altas habilidades, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação.

Entretanto, a proposta da educação inclusiva não trata de colocar na escola regular parcelas de alunos da educação especial, mas oferecer oportunidades para que todas as crianças tenham possibilidades reais de construção do seu conhecimento, de interagir com as outras, de desenvolverem suas potencialidades, de prepararem-se para a vida. Enfim para a independência e a liberdade de viver e conviver em sociedade (CARVALHO, 2000; AMARO, 2006).

Desse modo, a perspectiva de universalizar o atendimento escolar acaba abrangendo também, uma determinada parcela da população que se encontrava à margem deste processo, e alheia ao que está disposto nos documentos que legitimam a educação como direito de todos e prática social, na qual através de uma interatividade harmônica, todos ensinariam e aprenderiam juntos (FREIRE, 2005).

Além disso, na escola inclusiva, todos têm direito à educação e essa educação viabilizaria o processo de respeito e aceitação às diferenças, como destaca Aguiar (2004), quando afirma que essa interação mútua entre diferentes formas de aprendizado, através do respeitar e ensinar a respeitar, acaba por se configurar em um dos meios mais eficazes no combate às atitudes discriminatórias, além de contribuir à compreensão das diferenças, favorecendo a dignidade a todos os seres humanos.

Do mesmo modo, o envolvimento entre os alunos neste processo educativo, além da troca de saberes, implica a tomada de consciência sobre o que sabem e o que precisam e/ou desejam aprender, no desenvolvimento de seu pensamento crítico e na possibilidade de (re) construção de uma melhor qualidade de vida em sociedade (MITTLER, 2003).

A educação inclusiva enfatiza, ainda, a construção de uma sociedade menos excludente. Sobre isso, Amaro (2006, p. 39) esclarece que “[...] o aluno é valorizado em suas diferenças e forma com que estabelece as relações no contexto em que está inserido.”

Contudo a inclusão não deve dizer respeito somente à inserção na escola, mas principalmente a promoção de mudanças de posturas dentro do âmbito educacional escolar para que as escolas se tornem mais responsivas às necessidades de todas as crianças, pois as necessidades educacionais especiais diferem de aluno para aluno e isso implica em uma série de mudanças que devem ser efetivadas.

Porém, essa possibilidade de atender adequadamente todos os alunos, já que eles legalmente devem ter acesso a uma educação, pode ser considerado um dos grandes desafios da atualidade, uma vez que, as políticas educacionais estabelecidas, parecem ainda não responder adequadamente a diversidade dos indivíduos que dela participam.

Questionamos, então, de que forma tem se instituído legalmente a proposta de universalização da educação? Realmente, as escolas estão cumprindo a função de atender as necessidades de todos os alunos sem distinção e oferecendo uma educação de qualidade? No que diz respeito aos alunos com necessidades educacionais especiais, que orientações ou diretrizes são estabelecidas no âmbito das políticas educacionais?

Na tentativa de responder a tais questionamentos recorreremos inicialmente ao marco da consolidação da democracia no país – a Constituição Brasileira –, e principal parâmetro a ser seguido pelos documentos legais posteriores.

Regulamentada em 1988, a Constituição Federal Brasileira, passa a instituir legalmente, na rede regular de ensino, o atendimento as pessoas com necessidades educacionais especiais. Ou seja, pessoas que antes se encontravam segregadas em instituições especializadas, passariam a dividir os mesmos espaços escolares com os demais alunos da escola regular (SASSAKI, 2003).

Posteriormente, em 1990, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada na Tailândia, na cidade de Jomtien, reafirma a necessidade e importância do atendimento escolar sem distinção, reforçando os pressupostos salientados na Constituição Federal Brasileira.

Desta Conferência Mundial foi elaborado e assinado o Documento de Jomtien, cujo ponto de destaque, diz respeito à consolidação de ações para a promoção da universalização do ensino fundamental para todas as pessoas e para todos os países, como uma forma de promover a equidade social.

Na declaração foram definidas as novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, bem como, no que concerne à educação básica, as metas a serem alcançadas e os compromissos com o ensino a serem cumpridos pelos órgãos governamentais.

Em junho de 1994, na cidade de Salamanca, na Espanha uma reunião envolvendo mais de oitenta países, para discutir a oportunidade e igualdade de direitos às pessoas com necessidades especiais, sucumbe na elaboração da Declaração de Salamanca, um documento de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais.

Um marco significativo às propostas de inclusão em âmbito educacional, pois, além de reiterar o direito à educação para todos, impulsionou ações efetivas acerca das necessidades educacionais especiais, que deveriam ser responsabilidade e compromisso dos governos; um trabalho em prol de uma educação inclusiva.

Na Declaração de Salamanca, os princípios, as políticas e ações estabelecidas dão ênfase às pessoas com necessidades educacionais especiais, para que sejam reconhecidas as diferenças e buscadas alternativas que possam promover uma educação que atenda às necessidades de cada um, especialmente aos mais desfavorecidos, como as crianças pobres e/ou deficientes.

Tal documento chama a atenção quanto à ideia da inclusão na educação, como necessária a todas as pessoas sem distinção, ou seja, tendo ou não necessidades educacionais especiais, todos devem estar incluídos, quando evidencia em seu art. 2, que toda criança tem direito à educação e ao alcance e manutenção de um nível adequado de aprendizagem bem como é reconhecida a singularidade de características, interesses, habilidades e necessidades das aprendizagens infantis.

Nas propostas da Declaração de Salamanca as escolas precisam ser capazes de acomodar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, emocionais, lingüísticas ou outras. Sejam elas deficientes, superdotadas, crianças de rua, que trabalham, de origem remota, de população nômade, pertencentes às minorias lingüísticas, étnicas ou culturais e/ou de outros grupos que se encontram em desvantagem ou marginalizados.

Neste percurso de viabilização da educação para todos, percebemos então, que desde 1988, como citado anteriormente, o direcionamento, orientação e efetivação de propostas voltadas a uma educação universalizada, onde ninguém deva estar à margem do processo educacional.

Proposição reforçada por Mantoan (1998), quando revela que inclusão se apresenta como uma inovação, com um sentido que têm sido muito distorcido e polemizado pelos diferentes segmentos educacionais e sociais. Mas, que, no entanto, a possibilidade de inserção de alunos com déficits de toda ordem, permanentes ou temporários, mais graves ou menos

severos no ensino regular nada mais é do que a garantia a todos do direito à educação, como estabelecido na Constituição Federal brasileira.

Do mesmo modo, o princípio de educação para todos também está expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de nº 9394/96 (BRASIL, 1996), quando expressa o direito à matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, não podendo ser negado, teoricamente, o ingresso desses alunos nas escolas regulares.

Nesta mesma linha de direcionamento e orientação, trabalhando na viabilização de uma política educacional que atenda a todos, o Ministério da Educação e Cultura destaca o crescimento do número de alunos com deficiências nas escolas regulares no Brasil: em 2000, eram 81.695; em 2010, estão matriculados 484.332, dado que representa um aumento de 493% no número de estudantes com deficiência matriculados em escolas públicas regulares (BRASIL, 2011).

Esse crescimento evidencia que aos poucos a escola tem se configurado um espaço que oportuniza o acesso a uma parcela maior de alunos, sendo definida, assim, como uma instituição social que deve atender a todas as crianças, sem exclusão; vinculando, dessa forma, o projeto de inclusão, e proporcionando uma discussão sobre um projeto político que continue a questionar o modelo econômico excludente, pois pensar a inclusão do aluno deficiente na escola regular é pensar também a construção de uma nova sociedade (CAIADO, 2003).

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 10.172/2001, também enfatiza tal premissa quando destaca que as escolas devem avançar na tentativa de construir um ambiente que possa garantir o atendimento à diversidade humana.

Esta ideia é reforçada ainda mais pela Política Nacional de Educação Especial – PNEE (BRASIL, 2001), quando indica políticas e diretrizes que aconselham a efetivação de adaptações curriculares no contexto educacional, para que todos os envolvidos nesse processo sejam contemplados.

Tal preocupação também está especificada na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008, quando propõe a mudança de valores, atitudes e práticas educacionais para atender a todos os estudantes, sem nenhum tipo de discriminação, assegurando assim uma educação de qualidade (BRASIL, 2008).

Mas recentemente em 2011, com a realização da Conferência Nacional de Educação, ocorrida entre os dias 28 de março a 1º de abril em Brasília, foram estabelecidas as novas

diretrizes a serem pautadas pelo Plano Nacional de Educação com vigência para os anos de 2011 a 2020.

Entre as dez diretrizes, uma delas se refere à discussão empreendida neste trabalho, a universalização do ensino. Tendo como uma das metas a ser alcançada, a universalização do atendimento na rede regular do ensino para aos estudantes, com idades entre 4 e 17 anos, que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Todos os pontos até agora abordados acabam por revelar as mudanças que vem sucessivamente ocorrendo na gestão escolar brasileira, demonstrando o contexto de avanços alcançados, no âmbito das políticas educacionais e, pontuando que os sistemas de ensino parecem estar se empenhando na busca da concretização, para todos os alunos, da garantia do direito à educação, enquanto direito humano e constitucional.

Tendo em vista que, na tentativa de efetivar uma real universalização, como adverte Mantoan (1998), o princípio democrático da educação para todos só se evidencia nos sistemas educacionais que conseguem se especializar em todos os alunos não apenas em alguns deles.

Porém, apesar da educação ser considerada um direito universal, legalmente legitimado, o ideal da universalização, ainda está em processo de conclusão, principalmente no que se refere às pessoas com necessidades educacionais.

Universalizar o ensino a todas as pessoas, ainda se configura como um discurso recorrente e um objetivo que para ser alcançado, e que necessita urgentemente de políticas públicas educacionais que realmente atuem no sentido de garantir a equidade de acesso à educação a todas as crianças, sem distinção.

Além disso, a universalização ainda parece estar funcionando na perspectiva de gradativamente impulsionar as políticas sociais vigentes e ressaltar um sentido democrático, aparentemente latente, da educação de qualidade para todas as pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A universalização da educação remete a um processo evolutivo, iniciado no país a partir da regulamentação da Constituição Federal, e, cujos fundamentos, provavelmente, possibilitaram a efetivação da chamada inclusão nos sistema educacional.

Todo e qualquer projeto de sociedade, concebe a educação como um direito, instituído legalmente, de forma universalizada e baseada num discurso qualitativo. Porém, o direito à educação só será efetivado quando todos sem distinção tiverem acesso a ela; e garantido quando a busca pela qualidade nas nossas escolas deixar de ser um discurso utópico e se tornar uma realidade evidente.

Na concepção da educação inclusiva, todos os alunos precisam ser valorizados, com ou sem necessidades educacionais especiais, num processo de aceitação e respeito às diferenças, todos em busca do saber, numa simbiose interativa, dialogando, ensinando e aprendendo juntos, pois como diz Freire (2005, p. 64) todas as pessoas são iguais, “[...] não há ignorantes, nem absolutos, há homens que em comunhão buscam saber mais.”

Na perspectiva da universalização da educação, com a regulamentação da Constituição Federal de 1988, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais é instituído na rede regular de ensino, proporcionando a possibilidade inserção de alunos antes segregados em instituições especializadas.

Porém, a partir da Conferência Mundial de Educação para Todos, na Tailândia, e da elaboração da Declaração de Salamanca, a ênfase acerca da inclusão na educação se fortalece e contribui para a efetivação de políticas no âmbito educacional, nas quais o princípio da educação para todos se reafirma.

Neste processo de implementação legal, os posteriores planos e políticas de educação trazem parâmetros e diretrizes a todos os alunos, inclusive as pessoas com necessidade educacionais especiais, e permitem, ainda que, gradativamente o direito a educação como prática social.

Entretanto, apesar dos avanços alcançados, a universalização atrelada à qualidade da educação proporcionada a estas pessoas, ainda está caminhando de forma gradativa nas políticas educacionais e sociais no país.

Concluimos, destacando a necessidade de mais discussões acerca das reflexões apresentadas ao longo desse trabalho, sendo então de total relevância que outros sejam desenvolvidos, para que possam promover a ampliação dos conhecimentos referentes à universalização da educação, à educação inclusiva e à educação das pessoas com necessidade educacionais especiais, também como um direito instituído legalmente.

A propagação destes estudos pode favorecer a consolidação gradativa da educação de qualidade para todas as pessoas, pois, de acordo com Freire (2005), não é através do silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Serapião de. **Educação Inclusiva: jogos para o ensino de conceitos**. Campinas – SP: Papirus, 2004.

ALVES, Eduardo. **Cotas x Universalização**. Revista Espaço Acadêmico, ano II, n. 19, dez. 2002.

AMARO, Diegles Giacomelli. **Educação inclusiva: aprendizagem e cotidiano escolar**. São Paulo: Casa do psicólogo, 2006.

BRANDÃO, Carlos Alberto da. **PNE passo a passo: lei nº 10.172/2001 – discussão dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação**. São Paulo: Avercamp, 2006.

BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 05 fev. 2013.

_____. **Constituição República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Censo escolar 2010**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica 2001**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. **Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020**. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pne_projeto_lei1.pdf> Acesso em 11 mar. 2013.

CAIADO, Kátia Regina Moreno. **Aluno deficiente na escola: lembranças e depoimentos**. Campinas – SP: Autores Associados, 2003.

CARVALHO, Rosita Edler. **Removendo Barreiras para a aprendizagem: educação inclusiva**. Porto Alegre: Mediação, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 46. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva Ltda, 2007.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Todas as crianças são bem-vindas à escola**. 1998. Disponível em: <<http://www.associacaoaolucas.org.br/artigos/>>. Acesso em 02 mar. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração de Salamanca**. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>> Acesso em 11 de março de 2013.

SASSAKI, Romeu kazumi. **As escolas inclusivas na opinião mundial**. 2003. Disponível em: <<http://www.entreamigos.com.br>>. Acesso em: 05 fev. 2013.